

ATA Nº 017/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta e nove minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) na Casa dos Conselhos, para reunião ordinária, sob a presidência do conselheiro Allan Müller Schroeder. Conselheiros(as) presentes: Deivid Rodrigues (Titular depto. de Teatro), Jorge Landim (Titular depto. Galeria de Artes - FCBC), Karoen Mello (Titular depto. de Integração Cultural - FCBC), Miriam Ramoniga (Titular da Biblioteca Municipal Machado de Assis / Arquivo Histórico), Luiza Helena Copetti (Representante Suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas), Dagma Fátima de Castro (Titular da Setorial de Audiovisual), Jacqueline dos Santos Martinez (Titular da Setorial de Artes Populares e Circo), Daniela Cristina Sousa (Titular da Setorial de Artes Visuais), Fabiane Moser (Titular da Setorial de Dança), Brianne Rigotto Lima (Titular da Setorial de Fotografia), Sibeli Fernandes Luz (Titular da Setorial de Literatura), William Blake (Suplente da Setorial de Literatura), Juarez Rezende Araújo (Titular da Setorial de Patrimônio Cultural) e Rita de Cássia Castro Duarte (Titular da Setorial de Teatro). A reunião foi presidida pela vice-presidente e conselheira Sibeli Fernandes Luz. Com a seguinte Ordem do Dia: Regulamento da Biblioteca Pública Machado de Assis; Criar Comissão Permanente de Fiscalização - Processo de monitoramento 001/2025; Espaço das Comissões: Plano Municipal de Cultura - Revisão das Normativas - Programa de Formação - Revisão Lei 2524/2005 - Festival da Canção; Cronograma de Reuniões 2026/1; PLO 258/2025 - Vereadora Ciça Müller; PLO 238/2025 - Vereador Ricardinho da Saúde e Comunicados. Sibeli dá início a reunião pela dispensa da leitura e aprovação da ATA da reunião ordinária nº 16/2025, Sibeli questiona se algum Conselheiro tem alguma consideração, sem manifestações a ATA nº 016/2025 fica aprovada. Sibeli inicia a reunião pelas justificativas de ausência, da Conselheira Maria Emilia Setorial de Cultura Alimentar, sem demais informes dos demais Conselheiros ausentes. A Sibeli inicia pela segunda ordem do dia, a criação de uma Comissão Permanente de Fiscalização, uma vez que para a primeira, é necessário a presença da Conselheira Miriam, que está à caminho. Dagma informa que os membros da sociedade civil que participam dessa comissão, não podem participar dos certames da Fundação, e que se pode indicar alguém da sociedade civil, solicita vistas, para que possa dialogar com outras pessoas da sociedade civil para efetuar a indicação, e sugere que a vice-presidente faça parte. Sibeli Luz concorda em integrar a Comissão Permanente de Fiscalização. Seguindo para a próxima pauta, Espaço das Comissões: Plano Municipal de Cultura, o participante Evaldo Freygang destaca que foram feitas atualizações dos eixos e metas, conforme o novo plano nacional, e até a próxima reunião fará as novas propostas. Dagma acrescenta que será feita através de formulário para ampliar a democratização. Seguindo para a próxima pauta, Revisão das Normativas. Dagma informa que apenas a setorial de Literatura não enviou o regimento da Setorial. Sibeli informa que já está finalizado, e que irá enviar para a Conselheira Dagma. Próximo item de pauta, Programa de Formação, Sibeli informa que terá a formação no final de janeiro. Seguindo para a Revisão da Lei 2524/2005, Daniela Cristina Sousa informa que a intenção é criar possibilidades positivas e não barreiras, e que o documento já inclui o Museu a Céu Aberto, a Conselheira Fabiane Moser acrescenta que a museóloga Letícia Noveletto pode auxiliar nas questões de levantamento pela conselheira Daniela Cristina Sousa, no que diz respeito ao acervo do Museu a Céu Aberto. e que a comissão fez bastante avanço, e questiona se os Conselheiros estão de acordo. Fica aprovado a minuta da Comissão. Seguindo para a próxima pauta, o Festival da Canção,

com ausência da Setorial de Música, fica para a próxima reunião. Seguindo para o Regulamento da Biblioteca Pública Machado de Assis com a Conselheira Miriam Ramoniga, que realizou algumas alterações, inserir o horário de atendimento e demais uso do espaço será realizado por portaria do Presidente da Fundação Cultural. A Conselheira Daniela Cristina Sousa questiona sobre os coquetéis, se podem ou não acontecer. Miriam Ramoniga informa que durante esses encontros não, mas que isso pode ser ajustado conforme portaria do presidente. A Conselheira Miriam reforça a importância de que se tenha os horários de funcionamento da Biblioteca. A vice -presidente Sibeli coloca em deliberação do pleno, constar o horário de 08:30 às 18:45 de segunda à sexta, e demais poderá ser definido em portaria específica, ficando aprovado por maioria. Seguindo para a próxima pauta Cronograma de Reuniões, a Conselheira Karoen Mello informa que o presidente Allan havia sugerido uma reunião extraordinária para discutir as festas culturais do município, dia 09 ou 16 de dezembro de 2025, sem objeções, fica marcada a reunião extraordinária dia 16 de dezembro. Dagma de Castro sugere para os Conselheiros que se tenha um recesso em janeiro de 2026, desde que seja realizada uma reunião extraordinária nos meses seguintes, é colocado em votação, e fica aprovado por maioria. Seguindo para a próxima pauta, PLO 238/2025 da Vereadora Ciça Müller, a Conselheira Daniela Cristina Sousa relata que sobre o cuidado e preservação de obras com registro histórico, como o projeto do Evaldo Freygang, A Árvore da Vida, para que o Conselho tenha ciência e discuta sobre o parecer elaborado, de relatoria da Daniela Cristina Sousa - Câmara Setorial de Artes Visuais, ficando aprovado por unanimidade. Seguindo para a próxima pauta, PLO 238/2025 do Vereador Ricardinho da Saúde. A Conselheira Dagma, que ficou de contribuir com o parecer, solicita para que se entregue até a próxima reunião. Comunicados, a Conselheira Fabiane Moser informa sobre o Edital SC Cultura Boa, que estão com inscrições abertas, no valor de R\$ 15 milhões, que tem como objetivo firmar convênios com 90 municípios catarinenses para realizar manutenção e adequação de espaços culturais destinados ao desenvolvimento das atividades culturais do município. Dagma de Castro comenta que seria muito bom, e dar uma atenção a sonorização do Teatro Municipal Bruno Nitz. A Sibeli sugere uma confraternização do Conselho. Dagma sugere que seja realizada na extraordinária, dia 16, com cada conselheiro trazendo uma contribuição. Miriam sugere que seja no Cultura na Rua, que irá ocorrer dia 13 de dezembro no bairro de Taquaras. Brianne Lima sugere ainda que seria interessante realizar uma ação enquanto Conselho, de arrecadar livros, roupas, outros itens para doar para alguma entidade. A Conselheira Karoen Mello informa que dia 15 será realizado o Fórum do BC Criativo, e que solicita a divulgação das Setoriais para captar mais inscrições, Dagma reforça a importância da participação deste Fórum para os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

O áudio gravado da reunião pode ser ouvido na íntegra em:

https://drive.google.com/file/d/10WMB-bvf4BJP_5iby2AJzWJQCNTXi9zh/view?usp=sharing

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA CMPC 02/12/2025 - 18:30H
CASA DOS CONSELHOS

1 - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

a) Titular: Allan Müller Schroeder: _____
b) Suplente: Rosana Reis Reiser: _____

2 - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Dep. de Artes):

a) Titular: Edvaldo Rocha Junior: _____
b) Suplente: Mirella Silvano: _____

3 - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Dep. de Teatro):

a) Titular: Deivid Rodrigues: Deivid Rodrigues
b) Suplente: Thiago Achiles Tonini: _____

4 - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Galeria de Artes):

a) Titular: Jorge Alisson Duarte Landim: Jorge Alisson Duarte Landim
b) Suplente: Sandro Alessio Kutchma: _____

5 - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (Dep. de Interação Cultural):

a) Titular: Karoen Cardoso Mello: Karoen Mello
b) Suplente: Angélica Benedetti: _____

6 - Representante da Biblioteca Municipal Machado de Assis / Arquivo Histórico:

a) Titular: Miriam Ramoniga: Miriam Ramoniga
b) Suplente: João Carlos da Silva: _____

7 - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) Titular: Ary de Souza: Ary de Souza
b) Suplente: Luiza Helena Copetti: Luiza Helena Copetti

8 - Representante da Fundação Municipal de Turismo:

a) Titular: Rafael Diogo Amâncio: _____
b) Suplente: Laurindo Pedro Ramos Filho: _____

9 - Representante da Fundação Municipal de Esportes:

a) Titular: Artaleto da Silveira: _____
b) Suplente: Marcos Paulo de Oliveira: _____

10 - Representante da Secretaria de Educação:

a) Titular: Kelli Cristina Dacol da Costa: _____

11 - Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Nelson Oliveira: _____

b) Suplente: Samuel Siqueira Santana Rodrigues: _____

12 - Representante da Câmara Setorial de Audiovisual:

a) Titular: Dagma Fátima de Castro: _____ 

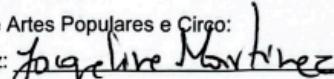
b) Suplente: André Felipe Gevaerd Neves: _____

13 - Representante da Câmara Setorial de Artesanato:

a) Titular: Roseni Salete dos Santos Cruz: _____

b) Suplente: Sueli Marlete Leodoro: _____

14 - Representante da Câmara Setorial de Artes Populares e Circo:

a) Titular: Jacqueline dos Santos Martinez: 

b) Suplente: João Luis Calaça de Ávila: _____

15 - Representante da Câmara Setorial de Artes Visuais:

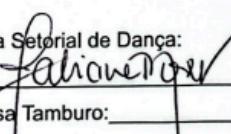
a) Titular: Daniela Cristina Sousa: 

b) Suplente: Ediomar Luzia: _____

16 - Representante da Câmara Setorial de Cultura Alimentar:

a) Titular: Maria Emi Silva de Oliveira: _____

17 - Representante da Câmara Setorial de Dança:

a) Titular: Fabiane Moser: 

b) Suplente: Giovanna Vanessa Tamburo: _____

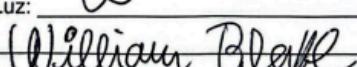
18 - Representante da Câmara Setorial de Fotografia:

a) Titular: Brianne Rigotto Lima: 

b) Suplente: Marianna Sais: _____

19 - Representante da Câmara Setorial de Literatura:

a) Titular: Sibeli Fernandes Luz: 

b) Suplente: William Blake: 

20 - Representante da Câmara Setorial de Música:

a) Titular: Glênio Marques Pinto: _____

21 - Representante da Câmara Setorial de Patrimônio Cultural:

a) Titular: Juarez Rezende Araújo: Juarez Rezende Araújo

b) Suplente: Ehiron Pereira: _____

22 - Representante da Câmara Setorial de Teatro:

a) Titular: Rita de Cássia Castro Duarte: Rita de Cássia Castro Duarte

b) Suplente: Débora Matiuzzi Pacheco: _____

Demais participantes:

E. FREGANI
Alex Drum

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº XX/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.677, de 1997 quanto aos arts. 65-A e 65-B, e acrescenta arts. 65-C e 65-D, que dispõe sobre os critérios técnicos e conceituais da obra de arte integrada à edificação, bem como sanções para casos de descumprimento.

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 65-A da Lei Municipal nº 1.677, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65-A - Fica obrigatória a colocação de 01 (uma) obra de arte na frente ou fachada das edificações iguais ou superiores a 06 (seis) pavimentos.

§ 1º entende-se como obra de arte aquelas que atendam aos critérios técnicos e conceituais constantes no artigo 65-C da presente lei.

§ 2º a indicação da obra de arte mencionada no caput do presente artigo deverá ser feita na fase de aprovação do projeto arquitetônico de construção ou reforma, quando do processo administrativo para obtenção do alvará de licença, devendo ser apresentado em conjunto com a prancha conceitual do projeto, contendo justificativa textual e ainda termo de ciência da proposta artística.

§ 3º a obra de arte passará a constar no acervo do Museu à Céu Aberto – MCA, conforme Lei Municipal nº 4.634/2022".

Art. 2º O artigo 65-B da Lei Municipal nº 1.677, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65-B - No caso de reforma das edificações fica obrigatória a manutenção da obra de arte existente, sendo que em caso da necessidade de retirá-la, deve-se proceder a sua reinstalação ou substituição por outra obra de arte, precedido de parecer do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único: As edificações que não possuem obra de arte, quando da ocasião de sua reforma deverão se adequar a presente Lei, nos termos do artigo 65 A."

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.677, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 65-C – A obra de arte integrada à edificação deverá atender aos seguintes critérios técnicos e conceituais, de modo a assegurar qualidade plástica, durabilidade e relevância cultural:

I – Diversidade de linguagens artísticas, entendendo como obra de arte toda criação de caráter autoral, desenvolvida em linguagem bidimensional ou tridimensional, permanente ou de longa duração, que dialogue com o espaço arquitetônico e urbano, sendo reconhecidas, entre outras formas, as seguintes tipologias:

a) Esculturas, relevos e instalações artísticas em materiais diversos (metal, pedra,

cerâmica, madeira, concreto, cerâmica de alta temperatura ou combinações de materiais;

b) Painéis e mosaicos realizados em cerâmica, vidro, pedra, metal, resinas ou outros compostos duráveis;

c) Murais e pinturas artísticas executados com técnicas apropriadas à durabilidade;

d) Grafites e intervenções urbanas autorais, de caráter permanente e executadas com materiais de alta fixação;

e) Obras híbridas e contemporâneas, que integrem diferentes suportes, técnicas e tecnologias, desde que mantenham integridade plástica e durabilidade.

II – Critérios técnicos quanto aos materiais utilizados, sua execução, manutenção e durabilidade:

a) As obras deverão empregar materiais não perecíveis, de comprovada resistência e estabilidade, adequados à exposição solar, ventos, maresia e umidade local.

b) São recomendados materiais como aço inoxidável, aço corten, concreto armado ou pigmentado, pedras naturais (mármore, granito), cerâmica de alta queima, resinas compostas, madeiras tratadas e tintas minerais, acrílicas ou epóxi.

c) A execução e fixação deverão obedecer às normas técnicas de engenharia, segurança e impermeabilização, garantindo estabilidade e longevidade da obra.

d) A proposta deve prever vida útil mínima de 10 (dez) anos, considerando manutenção preventiva e eventual recomposição.

e) O responsável técnico ou artista deverá apresentar orientações básicas de conservação e restauro, incluindo procedimentos de limpeza, recomposição e reaplicação de proteção superficial, quando necessário.

III – Critérios Conceituais quanto localização, relação com o espaço urbano, integração estética e simbólica:

a) O obra deve estar posicionada em área de visibilidade pública, preferencialmente voltada ao exterior da edificação (fachada, pórtico, calçada, recuo frontal, praça ou área de convivência aberta), contribuindo para o patrimônio cultural e paisagístico da cidade.

b) Obras localizadas exclusivamente em áreas internas ou de acesso restrito não atendem à finalidade pública prevista em lei.

c) O posicionamento deve favorecer a integração da obra com o olhar do pedestre, o convívio urbano e a leitura simbólica do edifício no conjunto da cidade.

d) A concepção artística deve dialogar com a arquitetura, a paisagem e o entorno urbano, fortalecendo o vínculo entre arte, cidade e comunidade.

e) Devem ser evitadas soluções genéricas, improvisadas ou meramente decorativas que descharacterizem o sentido artístico da proposta.

f) Recomenda-se a instalação de identificação informativa junto à obra (nome do artista, título, técnica e ano), fortalecendo a difusão cultural e a educação estética.

§ 1º Recomenda-se às construtoras, incorporadoras e demais responsáveis pela contratação da obra de arte integrada à edificação, selecionar artistas com cadastro ativo e regulamentado junto à Fundação Cultural de Balneário Camboriú, com finalidade de promover e valorizar a produção artística local, fortalecendo a identidade cultural e contribuindo para a democratização do acesso às oportunidades artísticas.

§ 2º Nos casos de dúvida quanto à interpretação, aplicação ou adequação estética, técnica ou conceitual das obras de arte vinculadas à presente Lei, a Fundação Cultural de Balneário Camboriú e/ou o Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser acionados como instâncias de análise e deliberação curatorial, cabendo-lhes emitir parecer técnico e recomendar as medidas cabíveis, de modo orientativo e a subsidiar a decisão administrativa da autoridade competente”.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.677, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 65-D – A construção ou reforma em desacordo com o disposto no art. 65-A representa desacordo as normas urbanísticas e edilícias, e incorre na apuração das responsabilidades dos envolvidos e nas penalidades e sanções previstas na legislação municipal, em especial à que disciplina o uso e a ocupação do solo, as atividades urbanas e o parcelamento do solo no território, através da Lei Municipal n. 2.794/2008 ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo único. Após a determinação das responsabilidades e, constatado o envolvimento do responsável técnico, quer seja pela autoria do projeto arquitetônico, ou pela execução da obra, o respectivo conselho profissional será informado para a sanção disciplinar cabível, na sua esfera de atuação”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, xx de novembro de 2025.

Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa atualizar e aprimorar os dispositivos da Lei Municipal nº 1.677, de 1997, no que tange à obrigatoriedade, critérios técnicos e conceituais, e sanções relacionadas à obra de arte integrada à edificação no Município de Balneário Camboriú.

A iniciativa parte da compreensão de que a arte pública, quando integrada ao tecido urbano, exerce papel fundamental na valorização estética da cidade, na promoção da identidade cultural local e na democratização do acesso à produção artística. Ao exigir que edificações com seis ou mais pavimentos incorporem obras de arte em suas fachadas ou áreas externas, o Município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano qualificado e culturalmente sensível.

A proposta também estabelece parâmetros claros para a concepção, execução e manutenção dessas obras, garantindo que sejam duráveis, relevantes e compatíveis com o espaço urbano. Os critérios técnicos e conceituais descritos no novo artigo 65-C asseguram que as obras não se limitem a elementos decorativos genéricos, mas sim que representem criações autorais, com linguagem artística reconhecida e diálogo com a arquitetura e o entorno.

Além disso, a vinculação das obras ao acervo do Museu a Céu Aberto – MCA, instituído pela Lei Municipal nº 4.634/2022, fortalece o patrimônio cultural da cidade e permite a sistematização e o registro das intervenções artísticas urbanas, ampliando sua visibilidade e preservação.

O projeto também contempla mecanismos de fiscalização e responsabilização, prevendo sanções em caso de descumprimento e comunicação aos conselhos profissionais competentes quando houver envolvimento técnico inadequado. Tal medida reforça a seriedade da política pública e contribui para a conformidade legal das obras urbanas.

Por fim, ao recomendar a contratação de artistas com cadastro ativo na Fundação Cultural de Balneário Camboriú, o projeto estimula a valorização da produção artística local, promovendo oportunidades para os criadores da cidade e fortalecendo o vínculo entre arte, território e comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse Parlamento, pleiteando sua apreciação e favorável deliberação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL

Prefeita Municipal

PARECER 004/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025 – Autoria da Vereadora Ciça Müller

Data da reunião: 02 de dezembro de 2025

Relatoria: Daniela Cristina Sousa – Câmara Setorial de Artes Visuais

1. Contextualização

O Conselho Municipal de Política Cultural apresenta esta manifestação em atendimento ao pedido de diligência encaminhado pela Câmara de Vereadores, visando esclarecer o mérito cultural do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025. Considerando que a matéria envolve temas diretamente vinculados à preservação da memória coletiva, ao patrimônio cultural e às políticas públicas de cultura, o CMPC entende ser fundamental oferecer uma análise detalhada que contribua para a compreensão clara dos objetivos da proposição e de sua coerência com o planejamento cultural vigente no município.

2. Análise Técnica e Cultural

A análise do CMPC parte do entendimento de que a criação e preservação de cápsulas do tempo é uma prática simbólica e documental reconhecida internacionalmente, frequentemente utilizada por comunidades para registrar valores, identidades, práticas culturais, acontecimentos históricos e processos de transformação social. Quando devidamente estruturada, essa prática contribui para o fortalecimento da memória coletiva e para a ampliação dos instrumentos de salvaguarda da história local.

A proposição se articula com os princípios do art. 173 da Lei Orgânica Municipal, que trata da proteção à cultura, ao patrimônio histórico e à identidade local, e dialoga diretamente com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC). Destaca-se, especialmente, a correspondência com o Eixo VI – História, Memória e Patrimônio Cultural, que reúne políticas voltadas à valorização da memória e à preservação dos acervos simbólicos da cidade.

A Diretriz A desse eixo orienta a implantação, no município, de políticas públicas nacionais de proteção e salvaguarda do direito à memória e às identidades, estabelecendo a necessidade de ações permanentes que ampliem os mecanismos de registro e preservação da história local. Entre as ações previstas no PMC, destacam-se: estimular a criação de espaços de memória como museus, arquivos, bibliotecas e parques; regulamentar instrumentos de gestão patrimonial; e promover programas de registro documental da

memória local. A instituição de cápsulas do tempo públicas, regulamentadas por normas técnicas adequadas, se insere de forma natural nesse conjunto de ações.

Sob o ponto de vista das práticas institucionais já existentes, observa-se ainda alinhamento com o papel desempenhado pelo Arquivo Histórico Municipal, que atua como centro de referência em documentação, preservação e difusão da memória local. A criação de um procedimento regulamentado para cápsulas do tempo complementa esse arranjo institucional e pode fortalecer a política de memória no longo prazo.

Do ponto de vista técnico, e conforme previsto na própria proposição, é imprescindível que a instalação de cápsulas no espaço público municipal seja acompanhada por projeto técnico adequado, abordando aspectos como conservação, segurança, durabilidade dos materiais, registro documental, localização georreferenciada, acessibilidade, e protocolos de abertura futura. A exigência de projeto técnico está em consonância com boas práticas de gestão patrimonial e com os procedimentos já adotados pelo Município em bens culturais instalados em área pública.

Considerando essas observações, o CMPC entende que a proposta possui mérito cultural, desde que sejam mantidos os ajustes orientados pelos pareceres jurídicos da Câmara Municipal acerca da competência do Poder Executivo e excluídas as menções que configuram vinculação direta da FCBC, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917). As alterações recomendadas pelo relator não prejudicam o conteúdo cultural da proposta e, ao contrário, contribuem para que sua aplicação seja juridicamente adequada e administrativamente viável.

3. Deliberação

Após análise dos elementos apresentados, o Conselho Municipal de Política Cultural manifesta-se favoravelmente ao mérito cultural da proposição legislativa que estabelece diretrizes para a criação e preservação de cápsulas do tempo no Município.

A proposta se alinha às políticas públicas municipais e nacionais de cultura, fortalece os instrumentos de preservação da memória coletiva, amplia o repertório institucional de salvaguarda patrimonial e mantém coerência com o Plano Municipal de Cultura, especialmente em seu Eixo VI.

O CMPC ressalta que o adequado trâmite da matéria depende da implementação das correções formais e materiais indicadas pela Procuradoria Jurídica e pelo relator parlamentar, o que permitirá que a proposição avance de modo consistente e juridicamente regular.

4. Encaminhamentos

- a) Encaminhar à Câmara Municipal o posicionamento favorável do CMPC quanto ao mérito cultural da proposição, ressaltando seu alinhamento com o Plano Municipal de Cultura, com a Lei Orgânica Municipal e com as práticas de preservação da memória local.
- b) Reiterar a importância de que as adequações propostas quanto à delimitação de competências do Poder Executivo e à retirada de menções diretas à Fundação Cultural de Balneário Camboriú sejam integralmente consideradas para assegurar conformidade com a jurisprudência vigente.
- c) Recomendar que, após aprovação legislativa, a regulamentação futura contemple parâmetros técnicos claros para a instalação, conservação, documentação e gestão de cápsulas do tempo em espaços públicos municipais.
- d) Sugerir que, no processo posterior de regulamentação, o Município envolva o Arquivo Histórico Municipal e profissionais especializados em patrimônio, documentação e conservação, garantindo que o instrumento seja incorporado à política municipal de memória de forma consistente e sustentável.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

govbr DANIELA CRISTINA SOUSA
Data: 25/11/2025 13:57:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Daniela Cristina Sousa
Câmara Setorial de Artes Visuais